



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P. |
|---|-----------------------|----------------|--|
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 300 750,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 185 750,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 96 250,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 75 000,00 | |

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 16/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 17/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/05:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 28/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

Decreto n.º 33/05:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 34/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05

de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indiciária do regime geral da função pública

Pessoal técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|----------------------|---|--------|
| <i>Superior</i> | Assessor principal | 840 |
| | Primeiro assessor | 760 |
| | Assessor | 680 |
| | Técnico superior principal | 540 |
| | Técnico superior de 1.ª classe | 480 |
| | Técnico superior de 2.ª classe | 420 |
| <i>Técnico</i> | Técnico especialista principal | 420 |
| | Técnico especialista de 1.ª classe | 380 |
| | Técnico especialista de 2.ª classe | 350 |
| | Técnico de 1.ª classe | 320 |
| | Técnico de 2.ª classe | 260 |
| | Técnico de 3.ª classe | 230 |
| <i>Técnico médio</i> | Técnico médio principal de 1.ª classe | 200 |
| | Técnico médio principal de 2.ª classe | 180 |
| | Técnico médio principal de 3.ª classe | 160 |
| | Técnico médio de 1.ª classe | 140 |
| | Técnico médio de 2.ª classe | 120 |
| | Técnico médio de 3.ª classe | 100 |

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento base |
|----------------------|---|-----------------|
| <i>Superior</i> | Assessor principal | 110 653,20 |
| | Primeiro assessor | 100 114,80 |
| | Assessor | 89 576,40 |
| | Técnico superior principal | 71 134,20 |
| | Técnico superior de 1.ª classe | 63 230,40 |
| | Técnico superior de 2.ª classe | 55 326,60 |
| <i>Técnico</i> | Técnico especialista principal | 55 326,60 |
| | Técnico especialista de 1.ª classe | 50 057,40 |
| | Técnico especialista de 2.ª classe | 46 105,50 |
| | Técnico de 1.ª classe | 42 153,60 |
| | Técnico de 2.ª classe | 34 249,80 |
| | Técnico de 3.ª classe | 30 297,90 |
| <i>Técnico médio</i> | Técnico médio principal de 1.ª classe | 26 346,00 |
| | Técnico médio principal de 2.ª classe | 23 711,40 |
| | Técnico médio principal de 3.ª classe | 21 076,80 |
| | Técnico médio de 1.ª classe | 18 442,20 |
| | Técnico médio de 2.ª classe | 15 807,60 |
| | Técnico médio de 3.ª classe | 13 173,00 |

Pessoal não técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|---|--|--------|
| <i>Administrativo</i> | Oficial administrativo principal | 320 |
| | Primeiro oficial | 300 |
| | Segundo oficial | 280 |
| | Terceiro oficial | 260 |
| | Aspirante | 220 |
| | Escriturário-dactilógrafo | 200 |
| <i>Tesoureiro</i> | Tesoureiro principal | 300 |
| | Tesoureiro de 1.ª classe | 280 |
| | Tesoureiro de 2.ª classe | 260 |
| <i>Auxiliares</i> | Motorista de pesados principal | 240 |
| | Motorista de pesados de 1.ª classe | 220 |
| | Motorista de pesados de 2.ª classe | 200 |
| | Motorista de ligeiros principal | 220 |
| | Motorista de ligeiros de 1.ª classe | 200 |
| | Motorista de ligeiros de 2.ª classe | 180 |
| | Telefonista principal | 180 |
| | Telefonista de 1.ª classe | 160 |
| | Telefonista de 2.ª classe | 140 |
| | Auxiliar administrativo principal | 160 |
| Auxiliar administrativo de 1.ª classe | 140 | |
| Auxiliar administrativo de 2.ª classe | 120 | |
| <i>Operário qualificado</i> | Auxiliar de limpeza principal | 140 |
| | Auxiliar de limpeza de 1.ª classe | 120 |
| | Auxiliar de limpeza de 2.ª classe | 100 |
| <i>Operário não qualificado</i> | Encarregado | 240 |
| | Operário qualificado de 1.ª classe | 220 |
| | Operário qualificado de 2.ª classe | 200 |
| <i>Operário não qualificado</i> | Encarregado | 180 |
| | Operário não qualificado de 1.ª classe | 160 |
| | Operário não qualificado de 2.ª classe | 140 |

Pessoal não técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento base |
|-----------------------------------|--|-----------------|
| Administrativo | Oficial administrativo principal | 18 755,20 |
| | Primeiro oficial | 17 583,00 |
| | Segundo oficial | 16 410,80 |
| | Terceiro oficial | 15 238,60 |
| | Aspirante | 12 894,20 |
| Técno-pedro | Escriturário-dactilógrafo | 11 722,00 |
| | Tesoureiro principal | 17 583,00 |
| | Tesoureiro de 1.ª classe | 16 410,80 |
| Auxiliares | Tesoureiro de 2.ª classe | 15 238,60 |
| | Motorista de pesados principal | 14 066,40 |
| | Motorista de pesados de 1.ª classe | 12 894,20 |
| | Motorista de pesados de 2.ª classe | 11 722,00 |
| | Motorista de ligeiros principal | 12 894,20 |
| | Motorista de ligeiros de 1.ª classe | 11 722,00 |
| | Motorista de ligeiros de 2.ª classe | 10 549,80 |
| | Telefonista principal | 10 549,80 |
| | Telefonista de 1.ª classe | 9 377,00 |
| | Telefonista de 2.ª classe | 8 205,40 |
| | Auxiliar administrativo principal | 9 377,60 |
| | Auxiliar administrativo de 1.ª classe | 8 205,40 |
| | Auxiliar administrativo de 2.ª classe | 7 033,20 |
| | Auxiliar de limpeza principal | 8 205,40 |
| Auxiliar de limpeza de 1.ª classe | 7 033,20 | |
| Auxiliar de limpeza de 2.ª classe | 5 861,00 | |
| Operário qualificado | Encarregado | 14 066,40 |
| | Operário qualificado de 1.ª classe | 12 894,20 |
| | Operário qualificado de 2.ª classe | 11 722,00 |
| Operário não qualificado | Encarregado | 10 549,80 |
| | Operário não qualificado de 1.ª classe | 9 377,60 |
| | Operário não qualificado de 2.ª classe | 8 205,40 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 25/05
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|---|---|--------|
| Professor do ensino secundário II ciclo e médio | Assessor principal (1.º escalão) | 840 |
| | Primeiro assessor (2.º escalão) | 760 |
| | Assessor (3.º escalão) | 680 |
| | Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) | 540 |
| | Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) | 480 |
| | Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) | 420 |
| | Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) | 380 |
| | Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) | 350 |
| | Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) | 320 |
| Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) | 260 | |
| Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) | 230 | |
| Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) | 230 | |
| Professor do ensino secundário I ciclo | Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) | 320 |
| | Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) | 260 |
| | Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) | 230 |
| | Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) | 200 |
| | Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) | 200 |
| | Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) | 180 |
| | Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) | 180 |
| | Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) | 160 |
| | Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) | 160 |
| Professor do ensino primário | Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) | 200 |
| | Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) | 180 |
| | Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) | 160 |
| | Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) | 140 |
| | Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) | 140 |
| | Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) | 120 |
| | Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) | 120 |
| | Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) | 100 |
| | Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) | 100 |